



INSTRUÇÃO TÉCNICA

IT 01

Procedimentos Administrativos

PARTE II

Prescrições Diversas

1ª EDIÇÃO

2019

bombeiros.pa.gov.br
Diretoria de Serviços
Técnicos

B
M
B
C

INSTRUÇÃO TÉCNICA 01 – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARTE II – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Organizador

Diretoria de Serviços Técnicos

Colaboradores

TCEL QOBM Jaime Rosa de **Oliveira**
CB BM **Juliana** Carolina de Souza Costa

Artes Gráficas

2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso

Revisão

CB BM **Lidiane** Pereira Gomes Lucas Barreto

01

Parte II

Prescrições Diversas

1 - Objetivo.....	78
2 - Aplicação.....	78
3 - Referências Bibliográficas.....	78
4 - Definições.....	78
5 - Processos.....	79
6 - Serviços Técnicos.....	79
7 - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.....	82
8 - Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB).....	83
9 - Invalidação e Cassação do Certificado de Licenciamento.....	85
10 - Formulário de Atendimento Técnico - FAT.	85
11 - Comissão Técnica.....	85
12 - Recursos.....	86
13 - Disposições Gerais.....	86
14 - Anexos.....	97

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os critérios para apresentação de processo de segurança contra incêndio e emergência, atendendo ao previsto no Decreto nº 2.230 de 05 de novembro de 2018 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências das edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

1.2 Proporcionar o feedback entre os Responsáveis Técnicos, empresas credenciadas e militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará envolvidos no sistema de prevenção de incêndio e emergências.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica define os procedimentos administrativos dos processos de Segurança Contra Incêndio e Emergências adotado no Corpo de Bombeiros do Estado do Pará (CBMPA).

3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. 1988.

ESPÍRITO SANTO. Norma Técnica nº 01/2017 – Procedimentos Administrativos – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

PARÁ. Decreto Estadual nº 1.628 de 18 de outubro de 2016 - Dispõe sobre as regras para simplificação do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado do Pará, instituindo o sistema integrador da REDESIM, denominado Integrador Pará, e dá outras providências.

PARÁ. Decreto Estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências das edificações e áreas de risco.

SÃO PAULO. Instrução Técnica nº 01 – Procedimentos Administrativos – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. 2018.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Análise de Ampliação de Projeto Técnico: Ato de analisar o Projeto Técnico anteriormente aprovado, mediante acréscimo de área.

4.2 Análise de Modificação de Projeto Técnico: Ato de analisar projeto que passou por modificação que alterou o sistema de segurança contra incêndio e emergência.

4.3 Análise de Projeto Técnico: Ato de analisar as exigências das medidas de segurança contra incêndio e emergência das edificações e áreas de risco, em formato de projeto formalizado.

4.4 Atividade econômica de alto risco: Atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos

presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria por parte do CBMPA, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndio e emergências.

4.5 Credenciamentos de Empresas e Profissionais: Ato de credenciar empresas e profissionais atuantes na área de segurança contra incêndio com a finalidade de auxiliar o consumidor e trazer melhorias para o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências - SSCIE.

4.6 Comissão Técnica: Grupo composto por Oficiais do Corpo de Bombeiros, devidamente nomeados, com o objetivo de analisar e emitir pareceres relativos a casos complexos.

4.7 Perícias de Incêndio: Apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo CBMPA, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado. A perícia visa o aprimoramento técnico da segurança contra incêndio e emergência, bem como da atividade operacional.

4.8 Processo Simplificado: É o processo em que pelas características do imóvel e da atividade econômica, se enquadra na categoria de baixo potencial de risco a vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. Nesta ocasião, a liberação do Certificado de Licenciamento é imediata após a compensação do pagamento da taxa correspondente e dispensa vistoria prévia e Projeto Técnico.

4.9 Processo de Análise e Vistoria Técnica: Processo em que pelas características do imóvel e da atividade econômica necessita de apresentação de plantas-baixas, memoriais descritivo e de cálculo e demais memoriais exigidos nas Instruções Técnicas, se houver, Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica e posterior vistoria de regularização para liberação do Certificado de Licenciamento após a aprovação do Projeto Técnico.

4.10 Reanálise de Projeto Técnico: Ato de avaliação das exigências das medidas de segurança contra incêndio e emergência das edificações e áreas de risco em formato de projeto formalizado, mediante reprovação da análise de Projeto Técnico do CBMPA.

4.11 Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências (SSCIE): É constituído pela unidade máxima do Serviço Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, pelo Centro de Atividades Técnicas e pelo conjunto de Unidades Bombeiro Militar que têm por finalidade, desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndio e emergências nas edificações e áreas

de risco, observando o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação vigente.

4.12 Vistoria Prévia: Realização compulsória de vistoria de fiscalização decorrente da necessidade de fiscalizar antes da edificação entrar em funcionamento.

5 PROCESSOS

5.1 As medidas de segurança contra incêndio e emergências das edificações e áreas de risco deverão ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros para regularização por meio de:

- a. Processo Simplificado (PS);
- b. Processo de Análise e Vistoria Técnica (PAV).

5.2 A Tabela 1 apresenta uma síntese dos tipos de processos e respectivos serviços.

Tabela 1: Tipos de processos e serviços

PROCESSOS	TIPO DE SERVIÇOS
Simplificado	Vistoria de Regularização (vistoria por amostragem)
Análise e Vistoria Técnica	Análise de Projeto Técnico; Análise de Ampliação de Área; Análise de Modificação de Projetos; Vistoria de Fiscalização.
Credenciamento de Empresas e Profissionais	Credenciamento de Empresas e profissionais promotores de eventos; Credenciamento de Profissionais habilitados para apresentação de projetos; Credenciamento de pessoa jurídica para comercialização de equipamentos; Credenciamento de pessoa jurídica para treinamento de brigada; Credenciamento de Instrutores de Brigada de incêndio; Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Brigada Profissional
Perícia de Incêndio	Perícia de incêndio

6 SERVIÇOS TÉCNICOS

6.1 Análise de Projeto Técnico

6.1.1 A Análise do Projeto Técnico será realizada por um Oficial ou Praça, conforme decreto estadual nº 2.230/18.

6.1.2 Deverá ser cobrado taxa referente à análise de Projeto Técnico, levando-se em consideração a área e o risco da edificação (ver

matriz de risco na Tabela 3 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 – Procedimentos Administrativos).

6.1.3 Os projetos que não estiverem em conformidade com as Instruções Técnicas têm direito a uma reprovação e uma nova análise.

6.1.4 Em caso de segunda reprovação, deverá ser efetuado pagamento de nova taxa referente à terceira análise, denominada Reanálise de Projetos.

6.1.5 Desconsidera-se o pagamento a que se refere o item 6.1.4, caso os itens reprovados em segunda análise sejam diferentes dos itens da primeira reprovação.

6.1.6 Quando se tratar de ocupações do Grupo F (locais de reunião de público), com capacidade acima de 100 (cem) pessoas nas áreas internas de condomínios residenciais horizontais, a área considerada, para efeito de taxa, será a somatória das áreas comuns, caso contrário, a taxa a ser considerada será de Projeto Técnico Simplificado (PTS).

6.1.7 Para protocolo dos serviços de ampliação e modificação de projetos técnicos junto ao SSCIE é obrigatória a apresentação do Formulário para Atendimento Técnico (Anexo G), o qual deve mencionar todos os itens modificados, adicionados e/ ou suprimidos, bem como todos os aspectos da ampliação.

6.1.8 Para os casos em que as alterações se relacionem a mudança de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, atividade econômica realizada no estabelecimento, bem como mudança de endereço, deverá ser apresentado novo Projeto Técnico em conformidade com o regulamento de segurança contra incêndio e emergências.

6.1.9 As alterações de dados referentes ao Projeto Técnico, que não impliquem a substituição, devem ser encaminhadas por meio de Formulário para Atendimento Técnico juntamente com cópias de documentos que comprovem o teor da solicitação.

6.1.10 Os procedimentos e critérios para apresentação e composição relacionados ao Projeto Técnico são regulados por meio da Parte IV – Processo Técnico, da IT 01 – Procedimentos Administrativos.

6.2 Vistoria Técnica

6.2.1 Tipos de Vistoria Técnica:

- a. Vistoria de Regularização;
- b. Vistoria de Fiscalização.

6.2.1.1 A Vistoria de Regularização consiste no ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o CBMPA, por amostragem, verifica a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências em uma edificação ou áreas de risco, mediante

solicitação do interessado ou ex-offício. Este tipo de vistoria é utilizado na renovação do licenciamento das edificações que possuam AVCB e para as edificações enquadradas como baixo potencial de risco da atividade econômica, de acordo com esta Instrução Técnica.

6.2.1.2 A Vistoria de Fiscalização consiste no ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o SSCIE verifica a execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências em uma edificação ou áreas de risco, mediante solicitação do interessado ou ex-offício. Este tipo de vistoria será realizado nas edificações e áreas de risco que apresente quaisquer das seguintes características:

- a. Utilizar, para uso próprio, Gás Liquefeito de Petróleo em quantidade maior que 190kg;
- b. Possuir outros tipos de gases inflamáveis em tanques ou cilindros (acetileno, gás natural e etc.);
- c. Utilizar, para uso próprio, líquidos inflamáveis ou combustíveis em quantidade maior que 1.000 litros;
- d. Comercializar líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques não-enterrados;
- e. Acomodações ou hospedagens com mais 16 leitos;
- f. Possuir Call Center com mais de 250 funcionários;
- g. Atividade econômica enquadradas nos CNAE's de alto risco da atividade econômica, conforme Tabela A1 (Anexo A).

6.2.2 Disposições Gerais da Vistoria

A vistoria do SSCIE verifica a execução e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergência em uma edificação ou áreas de risco.

6.2.2.1 Deverá ser cobrada taxa referente à vistoria técnica levando-se em consideração área e risco (ver matriz de risco na tabela 3 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 – Procedimentos Administrativos).

6.2.2.2 Durante a vistoria, se identificada a necessidade, poderão ser solicitados documentos que certifiquem equipamentos e/ ou serviços relativos à segurança contra incêndio e emergências, tais como ART/RRT de execução ou manutenção, notas fiscais de compra, manutenção ou recarga de equipamentos, entre outros.

Nota: As notas fiscais que trata o item 6.2.3 deverão ser cobradas apenas para as vistorias de fiscalização.

6.2.2.3 O interessado deverá solicitar o pedido de vistoria no SSCIE mais próximo do município em que estiver localizado o empreendimento.

6.2.2.4 A solicitação de vistoria, para os processos com Projeto Técnico, deve ser

precedida de uma inspeção visual e ensaio dos sistemas de segurança contra incêndio, realizada pelo Responsável Técnico que atestará a instalação ou manutenção, de acordo com as Instruções Técnicas (IT's) vigentes e declaradas em ART/RRT.

6.2.2.5 É permitida a vistoria para áreas parcialmente construídas ou em obras, desde que atendam aos critérios de isolamento de risco e desde que a área concluída esteja protegida de acordo com a parte III – Separação entre Edificações, da IT 02 – Restrição ao Surgimento e à Propagação de Incêndios.

6.2.2.5.1 Para a vistoria de área parcialmente construída não há necessidade de independência do sistema, desde que sua operacionalidade esteja plenamente garantida e haja condições de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros e às respectivas guarnições.

6.2.2.5.2 A solicitação de vistoria de área parcialmente construída deve ser encaminhada ao SSCIE, através de Formulário para Atendimento Técnico (Anexo G), especificando a área a ser vistoriada.

Nota: Em edificações com áreas parcialmente construídas, sem isolamento de risco, poderá ser solicitada a vistoria parcial da área concluída, desde que a área em construção esteja compartimentada, com TRRF conforme tabela A1 da Parte I – Segurança Estrutural das Edificações, da IT 07 – Proteção Estrutural em Situações de Incêndios.

6.2.2.5.3 O pagamento da taxa para área parcialmente construída será correspondente à área solicitada e o risco correspondente.

6.2.2.6 Quando um processo englobar várias edificações que atendam aos critérios de risco isolado e que possuam medidas de segurança contra incêndio e emergências instaladas e independentes deve ser permitido à vistoria para áreas parciais desde que haja condição de acesso às viaturas do Corpo de Bombeiros tais como condomínio de edifícios residenciais, de edifícios comerciais, de edifícios de escritórios, de edifícios industriais e condomínios de depósitos.

6.2.2.7 Em edifícios verticalizados as ocupações localizadas no pavimento térreo, com mezaninos ou sobrelojas, com saída independente e com áreas compartimentadas dos demais pavimentos da edificação, podem solicitar vistoria parcial, desde que o funcionamento do sistema de segurança contra incêndio e emergências esteja garantido.

6.2.2.8 As vistorias técnicas devem ser realizadas, conforme ordem cronológica de protocolo de entrada.

6.2.8.1 A ordem cronológica pode ser alterada para o atendimento das ocupações ou eventos temporários ou por interesse da administração pública, conforme a complexidade de cada caso e mediante a anuência do chefe do SSCIE.

6.2.2.9 Durante a vistoria é necessário que tenha um responsável acompanhando o vistoriador, com conhecimento acerca do funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências para que possa manuseá-los durante a realização da vistoria.

6.2.2.10 Quando constatado em vistoria que o Projeto Técnico possui alguma não conformidade passível de anulação, modificação ou atualização, o vistoriador deve notificar o proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para adequação junto ao SSCIE.

6.2.2.11 A não conformidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria, o qual descreve as medidas de segurança apresentadas através de imagens verificadas pelo vistoriador *in loco*, que ficará disponível via sistema do Corpo de Bombeiros para acesso direto do proprietário ou responsável pela edificação.

6.2.2.12 O responsável deverá apresentar suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico (Anexo G), devidamente fundamentado nas referências normativas e Instruções Técnicas, quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriador ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência.

6.2.2.13 As medidas de segurança contra incêndio e emergências instaladas na edificação e áreas de risco e não previstas no Projeto Técnico podem ser aceitas como itens adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das medidas originalmente previstas no Projeto Técnico.

6.2.2.13.1 Itens adicionais não precisam seguir os parâmetros previstos em normas, porém, se não for possível avaliar no local da vistoria a interferência desta proteção adicional, o interessado deve esclarecer posteriormente por meio de Formulário para Atendimento Técnico (Anexo G) a medida adotada para avaliação no SSCIE.

6.2.2.14 Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter, na entrada da edificação e áreas de risco, uma placa indicativa contendo as medidas de segurança do estabelecimento e placa de lotação máxima permitida conforme modelos padronizados descritos na Parte III – Sinalização de Emergência, da IT 05 – Facilidades de Abandono.

6.2.2.15 Para renovação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, o responsável deverá solicitar emissão de nova taxa ao SSCIE com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término da validade do certificado.

6.2.2.16 O pagamento da taxa de vistoria dá direito à realização de uma vistoria e de um

retorno, caso sejam constatadas irregularidades pelo vistoriador.

6.2.2.16.1 Após o retorno, caso permaneça as irregularidades, será cobrada nova taxa de vistoria.

6.2.2.17 A solicitação de vistoria, para administração pública, deve ser realizada via ofício pela autoridade competente, contendo endereço completo da edificação e áreas de risco, área total construída, endereço eletrônico, telefone do órgão solicitante, motivação do pedido e identificação do responsável para acompanhamento da vistoria.

6.2.2.18 O proprietário ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências sob pena de cassação do Certificado de Licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros.

6.2.2.19 O SSCIE deve orientar o interessado para cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências durante a vistoria.

6.2.20 Recomenda-se manter uma cópia do Projeto Técnico na portaria da edificação ou em outro local de fácil acesso, de conhecimento dos brigadistas de incêndio, caso houver, para uso do Corpo de Bombeiros no caso de sinistro.

6.2.2.21 Quando exigido Plano de Emergências, este deve ser elaborado em planta de risco de incêndio, conforme modelo disponibilizado pelo SSCIE e em conformidade com a Parte IV – Plano de Emergência contra Incêndio, da IT 08 – Gerenciamento de Risco e Emergência.

6.2.2.22 O processo de Licenciamento da Vistoria Técnica de Fiscalização está disponível através de fluxograma (Anexo H)

6.3 Procedimentos de Regularização para Eventos Temporários

6.3.1 São os procedimentos adotados para eventos temporários em edificações permanentes e/ou construções provisórias, tais como: circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e instalações do tipo arquibancadas, palanques, entre outros.

6.3.2 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Projeto deve ser protocolado no setor de análise do SSCIE com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência.

6.3.3 A solicitação de vistoria deve ser protocolada no SSCIE, com antecedência mínima em relação à data do evento, de 48 horas, para eventos em dias úteis e 72 horas, para eventos nos finais de semana.

6.3.4 Caso não haja irregularidades na vistoria, deve ser emitido o respectivo Certificado de Licenciamento, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação na

época da vistoria com vencimento máximo de 6 (seis) meses.

6.3.5 Nos casos de eventos temporários instalados em edificação permanente, a edificação deve atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e emergências previstas no Decreto Estadual nº 2.230/18 ou Legislação a que foi submetido o projeto para aprovação, juntamente com as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

6.3.6 Se for acrescida construção provisória em área externa junto à edificação permanente, esta instalação pode ser regularizada para fins de Instalação Temporária.

6.3.7 Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação temporária tais como boxe, estande, entre outros, prevalece à proteção da edificação permanente desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

6.3.8 Para toda edificação enquadrada no Procedimento para Instalação Temporária deverá ser recolhida taxa correspondente a este serviço levando-se em consideração área e risco (ver matriz de risco na tabela 3 da Parte I – Exigências das Medidas de Segurança contra Incêndio e Emergências, da IT 01 – Procedimentos Administrativos).

6.4 Processo Simplificado

6.4.1 Procedimento usado para regularização de edificações com área de construção de até 750 m², altura de até 3 pavimentos e atividade econômica de baixo potencial de risco. Neste processo o Certificado de Licenciamento é liberado com a confirmação de pagamento da taxa, sem necessidade de vistoria prévia.

6.4.2 Os procedimentos e critérios relacionados a este processo são regulados por meio da Parte III – Processo Simplificado, da IT 01 – Procedimento Administrativo.

6.5 Credenciamento de Empresas e Profissionais

6.5.1 O SSCIE credencia as empresas e profissionais a executarem atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergências devidamente regularizadas junto ao CBMPA.

6.5.2 Os critérios para o credenciamento estão previstos na parte VI - Credenciamento de Empresas e Profissionais, da IT 01 – Procedimentos Administrativos.

6.5.3 Após liberação do credenciamento via sistema, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve imprimir uma via e manter fixada na entrada da edificação em local visível ao público.

6.6 Perícia Técnica de Incêndios

6.6.1 A Perícia de Incêndios é a apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios.

6.6.2 Os resultados obtidos das Perícias Técnicas visam o aprimoramento técnico da segurança contra incêndio e emergências, bem como da atividade operacional.

6.6.3 A solicitação do serviço é realizada através do Centro Integrado de Operações (CIOP).

6.6.4 Deverá ser recolhido taxa referente ao serviço de perícia de incêndios para obtenção do relatório técnico.

6.6.5 Ficam dispensados do pagamento da taxa de perícia os órgãos da administração pública direta (municipal, estadual e federal) e outros que a legislação especificar.

6.6.6 O relatório técnico deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de realização da perícia, desde que haja comprovação do pagamento.

6.6.7 Compete ao SSCIE o planejamento, coordenação e execução das perícias técnicas em casos de incêndios e explosões.

7 CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

7.1 É o documento eletrônico expedido pelo Corpo de Bombeiros certificando que o proprietário ou responsável pelo uso atendeu a todas as exigências legais constantes no processo de segurança contra incêndio e emergências, autorizando a ocupação e o funcionamento da edificação ou áreas de risco, abrangendo:

- a. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Anexo B);
- b. Auto de Conformidade de Processo Simplificado – ACPS (Anexo C);
- c. Declaração de Isenção de Vistoria – DIV (Anexo D);
- d. Instalação Provisória (Anexo E);
- e. Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB).

7.2 Tipos de Certificado de Licenciamento

7.2.1 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

7.2.1.1 É o certificado de licenciamento emitido eletronicamente pelo SSCIE mediante pagamento da taxa correspondente (habite-se ou vistoria periódica anual), certificando que durante a vistoria de fiscalização a edificação não enquadrada como atividade econômica de baixo potencial de risco possua as condições de segurança contra incêndio e emergências previstas pela legislação e constantes no processo, tendo um prazo de validade de 01(um) ano.

7.2.1.1.1 O Responsável Técnico terá seu nome incluso no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, uma vez que é de inteira responsabilidade deste profissional a elaboração

e execução das medidas de segurança contra incêndio e emergência, mediante apresentação da ART/RRT.

7.2.1.1.2 Quando houver mais de um Responsável Técnico pelas medidas de segurança contra incêndios existentes na edificação e áreas de risco, apenas será incluído no certificado o nome de um profissional.

7.2.1.1.3 O Certificado de Licenciamento (AVCB) deve ser emitido para edificação e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio e emergência instaladas e em funcionamento, de acordo com o Projeto Técnico e/ou Vistoria prévia aprovada.

7.2.1.2 Certificado de Licenciamento Provisório (CLP)

7.2.1.2.1 O CPL (Anexo F) é um documento eletrônico, excepcionalmente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, mediante o pagamento da taxa de vistoria periódica anual e apresentação de documento de Responsabilidade Técnica de instalação ou execução das medidas de segurança contra incêndio e emergências, certificando que a edificação foi enquadrada como de baixo ou médio risco pela carga de incêndio e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização provisória junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, estabelecendo um período de validação.

Nota: Este Certificado não poderá ser emitido para os casos de Eventos Temporários.

7.2.1.2.2 São requisitos obrigatórios para liberação do Certificado de Licenciamento Provisório:

- a. Projeto Técnico aprovado pelo SSCIE;
- b. ART/RRT de execução dos sistemas de segurança contra incêndio e emergências.

7.2.1.2.3 Caberá ao gestor máximo do SSCIE a liberação para emissão e período de validação do Certificado de Licenciamento Provisório, não podendo ser superior a 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período.

7.2.1.2.4 Caberá ao SSCIE o planejamento de fiscalização para as edificações que possuírem o Certificado de Licenciamento Provisório.

7.2.2 Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS)

7.2.2.1 É o certificado de licenciamento emitido eletronicamente pelo SSCIE mediante pagamento da taxa correspondente (vistoria periódica anual) e declaração de instalação ou manutenção do sistema de segurança contra incêndio e emergências, tendo um prazo de validade de 01(um) ano.

7.2.2.2 O ACPS será emitido quando a edificação for enquadrada nos seguintes termos:

- a. Atividade econômica de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio onde o proprietário deverá declarar através de

documento a instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências;

- b. Na renovação do licenciamento, cujo certificado do ano anterior foi emitido através de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), no qual o proprietário deve declarar através de documento a manutenção das medidas de segurança contra incêndio e emergências.

7.2.2.3 A emissão do Certificado do ACPS deverá obedecer aos critérios previstos na Parte III – Processo Simplificado, da IT 01 – Procedimentos Administrativos, devendo a vistoria técnica ser feita em momento posterior, por amostragem, de acordo com critério estabelecidos pelo SSCIE.

7.2.2.4 A qualquer tempo a edificação poderá ser vistoriada pelo SSCIE a fim de verificar a instalação ou manutenção das medidas de segurança instaladas.

7.2.3 Declaração de Isenção de Vistoria (DIV)

7.2.3.1 A declaração de isenção de Vistoria será emitida eletronicamente mediante o pagamento de taxa de atestado de regularização quando o estabelecimento possuir área de até 20m² e atividade econômica de baixo potencial de risco.

7.2.3.2 A declaração terá validade indeterminada ou até quando não mudarem as características do imóvel ou atividade econômica.

7.2.3.3 A qualquer tempo a edificação poderá ser vistoriada pelo SSCIE a fim de verificar a instalação ou manutenção das medidas de segurança instaladas.

7.2.3.4 É de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo uso a instalação e manutenção das medidas de segurança.

7.2.4 Certificado de Instalação Provisória

7.2.4.1 O Certificado de Instalação Provisória será emitido nos casos de regularização de Eventos Temporários.

7.3 Não é permitida a emissão de nenhum outro tipo de documento pelo SSCIE concedendo liberação para funcionamento em substituição aos Certificados de Licenciamento elencados nesta Instrução Técnica.

8 Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB)

8.1 O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACB) poderá ser emitido, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências.

8.2 As obrigações e cominações serão reduzidas a TAACB com o compromisso de ajustamento de conduta, contendo os seguintes elementos:

- a. Qualificação do proprietário ou responsável pelo uso;
- b. Individualização do imóvel;

- c. Condições de cumprimento das obrigações aplicáveis;
- d. Vigência do compromisso conforme cronograma físico-financeiro;
- e. Fixação do valor da cláusula penal para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas.

8.3 O prazo poderá ser concedido, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio previsto na legislação vigente, as quais, em hipótese alguma, podem ferir aos objetivos descritos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Pará.

8.4 Não terá direito ao TAACB quando verificadas irregularidades nas medidas de segurança ou critério de risco eminente pelo vistoriador, onde o caso será avaliado em comissão técnica a fim de observar se houve dolo por parte do proprietário ou responsável pelo uso o não cumprimento.

8.5 O prazo de vigência não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses improrrogáveis contados a partir da data de assinatura do termo.

8.6 A solicitação de autorização para a adequação deve se restringir apenas aos itens de irregularidades constatadas na vistoria técnica e que necessitam de prazo para sua adequação.

8.7 Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio aquelas medidas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização segura da edificação ou das áreas de risco até a execução das medidas de segurança contra incêndio objeto do pleito.

8.8 A autorização para Adequação deverá ser solicitada por meio do Formulário para Atendimento Técnico (Anexo G), sendo que o processo, obrigatoriamente, deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

- a. Projeto Técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- b. Termo de Compromisso do Interessado com as propostas e do cronograma físico de execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio;
- c. ART/RRT referente à execução das medidas de segurança contra incêndio já executadas.

8.9 Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação ou áreas de risco para pleitear a concessão da autorização para adequação, o proprietário da edificação ou o responsável pelo uso, devidamente assistido por Responsável Técnico.

8.10 A emissão do TAACB dependerá do pagamento da taxa de vistoria da edificação ou áreas de risco com periodicidade anual.

8.11 O TAACB só poderá ser emitido mediante decisão de comissão técnica, após avaliação do risco, do cronograma físico de obras da respectiva adequação da edificação ou áreas de risco e, caso necessário, das medidas compensatórias.

8.12 A Comissão Técnica verificará as condições de segurança contra incêndio e da efetividade das medidas compensatórias propostas pelo interessado, emitindo o seu parecer à autoridade administrativa competente, dentro do prazo que a urgência requerer.

8.13 A Comissão Técnica poderá ajustar os prazos e as medidas compensatórias apresentadas na solicitação do interessado, visando assegurar as medidas de segurança contra incêndio indispensáveis para o uso da edificação ou áreas de risco, informando a decisão ao gestor máximo de SSCIE do CBMPA.

8.14 A eficácia da decisão proferida dependerá de publicação da Ata da Comissão Técnica no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

8.15 O termo de autorização para adequação no Corpo de Bombeiros tem caráter público, devendo ser encaminhado pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar para publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

8.16 O prazo para implementação definitiva da(s) medida(s) de segurança contra incêndio será estabelecido na autorização para adequação e dependerá da complexidade técnica de cada caso analisado, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado.

8.17 Para a concessão do TAACB, o interessado autorizará o Corpo de Bombeiros a fiscalizar a fiel execução do cronograma apresentado, a qualquer tempo.

8.18 Para cumprimento da fiscalização, as autoridades administrativas componentes do SSCIE, executarão todos os atos administrativos, especialmente a requisição de documentos e fiscalização *in loco* do cumprimento do cronograma físico.

8.19 A autorização para adequação será expedida em caráter unilateral, discricionário e precário, em face de requerimento instruído pelos particulares interessados na regularização de suas edificações ou áreas de risco.

8.20 Constatado o descumprimento do compromisso, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderá cassar o TAACB a qualquer tempo.

8.21 Publicada a cassação da autorização para adequação, o SSCIE poderá expedir Ofício ao Município onde se situa a edificação ou áreas de risco, comunicando os termos do ato.

9 INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO:

9.1 O certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

- I. Invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença e;
- II. Cassação, nos seguintes casos:
 - a. Descumprimento das obrigações impostas por lei, por ocasião da expedição da licença, em instalar as medidas de segurança contra incêndio e emergências na edificação ou áreas de risco e;
 - b. Se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, ocorridas na edificação ou áreas de risco em relação às condições anteriores, aceitas pelo Corpo de Bombeiros militar do Estado do Pará.

Nota: A cassação da licença do Corpo de Bombeiros deverá ser comunicada à prefeitura municipal da localidade da edificação.

10 FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

10.1 O Formulário para Atendimento Técnico deverá ser utilizado nos seguintes casos:

- a. Solicitação de substituição e retificação do Certificado de Licenciamento;
- b. Solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;
- c. Esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- d. Solicitação de revisão de ato praticado pelo SSCIE através de relatórios de vistorias e análise de projeto;
- e. Solicitar ampliação e/ou modificação de Projeto Técnico;
- f. Solicitar prorrogação de prazo do processo (vistoria, análise e processo em autuação de multa);
- g. Solicitar análise e parecer da comissão técnica;
- h. Solicitar cópia de documentos do processo de segurança contra incêndio e emergências.
- i. Outras situações a critério do SSCIE.

10.2 O interessado no momento do preenchimento do Formulário para Atendimento Técnico deve propor questão específica sobre a aplicação da legislação, ficando vedadas as perguntas genéricas que deixem a cargo do SSCIE quanto à busca da solução específica.

10.3 A solicitação do interessado deve ser feita conforme modelo (Anexo G) disponibilizado pelo

SSCIE, em 02 (duas) vias, e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

10.4 É obrigatória a apresentação de documento original e cópia de identidade com foto em anexo ao Formulário para Atendimento Técnico.

10.5 O resgate de documentos do Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências poderá ser solicitado pelo interessado para:

- a. Vistas;
- b. Reprodução de cópias;
- c. Contestação para defesa.

10.5.1 O SSCIE, ao qual pertence o processo, concederá o documento através de cautela e com prazo de devolução de até 72 horas.

10.5.2 Podem fazer uso do presente instrumento os seguintes signatários:

- a. Proprietário;
- b. Responsável pelo uso da edificação;
- c. Procurador.

10.6 Quando o assunto abordado for de natureza técnica, além dos signatários citados acima, o formulário deverá estar assinado também pelo Responsável Técnico.

10.6.1 Quando a edificação se tratar de condomínio, o signatário deve ser, obrigatoriamente, o síndico ou o administrador profissional.

11 COMISSÃO TÉCNICA

11.1 A comissão técnica será formada por militares qualificados em segurança contra incêndio e emergências, devendo possuir ao menos um Oficial que será o presidente, com o objetivo de analisar e emitir pareceres relativos a casos complexos.

11.2 A Comissão Técnica será acionada nas fases de análise, vistoria ou quando houver necessidade de estudo de casos especiais, como forma de garantir a manutenção das exigências nos próximos Projetos Técnicos, a exemplo de:

- a. Solicitação de isenção de medidas de segurança contra incêndio e emergência;
- b. Deliberar sobre a emissão do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros;
- c. Utilização de normas internacionais;
- d. Utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de medidas de segurança contra incêndio e emergências;
- e. Julgar os recursos interpostos contra a decisão do SSCIE que impôs as penalidades (Parte VII – Autuação, da IT 01 – Procedimentos Administrativos) relacionadas ao não cumprimento das medidas de segurança.

11.3 A Comissão Técnica poderá solicitar, além do levantamento fotográfico, outros documentos complementares.

11.4 O resultado da Comissão Técnica é emitido sob a forma de Parecer Técnico e publicado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

11.5 O prazo para solução de uma Comissão Técnica não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

12 DO RECURSO

12.1 Poderão recorrer de atos e recursos administrativos referentes às reprovações de análises e vistorias praticadas pelo SSCIE, bem como solicitação de prorrogação de prazo, via requerimento, o proprietário, o responsável pelo uso da edificação ou o Responsável Técnico.

12.2 O Responsável Técnico ao apresentar o pedido de reconsideração de ato ao chefe do SSCIE, deverá abordar apenas o mérito relativo à discordância quanto às exigências apontadas no processo de análise do Projeto Técnico ou ato da vistoria técnica.

12.2.1 As correções do projeto deverão ser protocoladas para análise após a resposta do analista.

12.3 O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato e protocolado no órgão a que esta pertencer, a qual poderá reconsiderar sua decisão nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes.

12.4 Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá interposição de recurso ao gestor máximo do SSCIE, cuja decisão deve ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.5 Caberá recurso ao gestor máximo do SSCIE, no caso de indeferimento do recurso previsto em 12.2, cuja decisão deve ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.6 Os recursos serão interpostos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento, pelo proprietário, responsável pelo uso ou Responsável Técnico, do ato administrativo praticado pelo CBMPA.

12.7 Na impossibilidade técnica do cumprimento dos prazos para sanar as irregularidades, o Responsável Técnico, proprietário ou representante legal poderá requerer antes do término do prazo dado pelo vistoriador, mediante solicitação de prorrogação de prazo e cronograma de execução fundamentado, ao gestor máximo do SSCIE, que deferindo ou indeferindo, indicará o período necessário para sanar as irregularidades.

12.8 Somente serão aceitas as solicitações de prorrogação de prazos para correção de irregularidades no projeto e na execução, quando houver justificado motivo, casos fortuitos

ou motivos de força maior, com comprovação da impossibilidade técnica e cronograma de execução.

12.9 A critério do CBMPA, o prazo a que se refere o item 12.4 poderá sofrer nova prorrogação, mediante solicitação fundamentada do interessado.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O SSCIE poderá estabelecer novas regras de procedimentos administrativos em razão de atualizações dos sistemas de informações do SSCIE.

13.2 As ocupações existentes terão prazo até o próximo licenciamento da edificação por vistoria prévia, contados desta publicação, para se adequarem às exigências, conforme Decreto Estadual nº 2.230 de 05 de novembro de 2018.

13.2.1 Os casos de impossibilidade técnica de adequação devem seguir orientação da Parte II – Edificações Existentes, da IT 11 – Adaptações às Normas de Segurança contra Incêndio.

13.3 As auditorias nos Processos de Segurança Contra Incêndio e Emergência será regulada administrativamente por ato do Comandante Geral do CBMPA.

13.4 Os casos omissos ou especiais, não contemplados nesta Instrução Técnica, serão avaliados por Comissão Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

ANEXO A
TABELA A1 – CNAE'S DE ALTO RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

CNAE's de Alto Risco	931150	Gestão de instalações e esporte.
	9312300	Clubes sociais, esportivos e similares.
	9319101	Produção e promoção de eventos esportivos.
	9321200	Parques de diversão e parques temáticos.
	9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
	9001901	Produção teatral.
	9001902	Produção musical.
	5914600	Atividades de exibição cinematográfica.
	9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
	9001903	Produção de espetáculos de dança.
	9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
	8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
	9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
	8730101	Produção teatral.
	8730102	Albergues assistenciais.
	8230002	Casas de festa e eventos.
	5611201	Restaurantes e similares.
	5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
	9329801	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.
	9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

ANEXO B
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

		
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA NOME DA UNIDADE		
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO AUTO DE VISTORIA		
Nº xxxx	VALIDADE: xxxx	
<p>Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.</p>		
Razão Social:	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO	
Nome Fantasia:	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF:	99.999.999/0001-99	
CNAE:	-	
Lotação:	N/A	Área: N/A m ² Risco Incêndio: N/A
Endereço:	, Nº , Lat./Long.: ,	
Bairro:	Cidade:	
Observação:	Sem observações.	
Anotações Gerais:		
<p>1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.</p> <p>2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.</p>		
<p>Para conferir sua autenticidade, acesse http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado: e a data de emissão: , ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.</p>		
		

ANEXO C
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO – AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

																													
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA NOME DA UNIDADE																													
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO																													
Nº xxxx	VALIDADE: xxxx																												
<p>Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.</p>																													
<table border="1"> <tr> <td>Razão Social:</td> <td colspan="2">RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO</td> </tr> <tr> <td>Nome Fantasia:</td> <td colspan="2">NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO</td> </tr> <tr> <td>CNPJ/CPF:</td> <td colspan="2">99.999.999/0001-99</td> </tr> <tr> <td>CNAE:</td> <td colspan="2">-</td> </tr> <tr> <td>Lotação:</td> <td>N/A</td> <td>Área: N/A m²</td> </tr> <tr> <td>Endereço:</td> <td>, Nº</td> <td>Risco Incêndio: N/A</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Lat./Long.:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Bairro:</td> <td>Cidade:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Observação:</td> <td colspan="2">Sem observações.</td> </tr> </table>			Razão Social:	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO		Nome Fantasia:	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO		CNPJ/CPF:	99.999.999/0001-99		CNAE:	-		Lotação:	N/A	Área: N/A m ²	Endereço:	, Nº	Risco Incêndio: N/A		Lat./Long.:		Bairro:	Cidade:		Observação:	Sem observações.	
Razão Social:	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO																												
Nome Fantasia:	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO																												
CNPJ/CPF:	99.999.999/0001-99																												
CNAE:	-																												
Lotação:	N/A	Área: N/A m ²																											
Endereço:	, Nº	Risco Incêndio: N/A																											
	Lat./Long.:																												
Bairro:	Cidade:																												
Observação:	Sem observações.																												
Anotações Gerais:																													
<ol style="list-style-type: none"> 1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação. 3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos. 4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf 																													
<p>Para conferir sua autenticidade, acesse http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado: e a data de emissão: , ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.</p>																													

ANEXO D
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE VISTORIA

		
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA NOME DA UNIDADE	
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ISENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA		
Nº xxxx	VALIDADE: xxxx	
<p>Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.</p>		
Razão Social:	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO	
Nome Fantasia:	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF:	99.999.999/0001-99	
CNAE:	-	
Lotação:	N/A	Área: N/A m ² Risco Incêndio: N/A
Endereço:	, Nº , Lat./Long.: ,	
Bairro:	Cidade:	
Observação:	Sem observações.	
Anotações Gerais:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A veracidade das informações prestadas sobre a edificação e o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste certificado, sem o prejuízo das demais sanções advindas. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação. 3. A ISENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA - IAV - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos. 4. O presente Certificado de Licenciamento está sendo concedido mediante a declaração do solicitante de cumprimento das exigências apresentadas na cartilha de orientação disponível em http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br/cartilha.pdf 		
<p>Para conferir sua autenticidade, acesse http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado; e a data de emissão; ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.</p>		
		

ANEXO E
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO - INSTALAÇÃO PROVISÓRIA

		
<p>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA NOME DA UNIDADE</p>		
<p>CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INSTALAÇÃO PROVISÓRIA</p>		
Nº xxxx	VALIDADE: xxxx	
<p>Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.</p>		
Razão Social:	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO	
Nome Fantasia:	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO	
CNPJ/CPF:	99.999.999/0001-99	
CNAE:	-	
Lotação:	N/A	Área: N/A m ² Risco Incêndio: N/A
Endereço:	, Nº	
	, Lat./Long.: ,	
Bairro:	Cidade:	
Observação:	Sem observações.	
Anotações Gerais:		
<p>1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e emergência, bem como manter as características e a atividade prevista para a edificação em processo aprovado.</p> <p>2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, serão adotadas medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multa e cassação deste certificado, além da interdição da edificação.</p>		
<p>Para conferir sua autenticidade, acesse http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br e informe o número de Certificado; e a data de emissão; , ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática.</p>		
		

**ANEXO F
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO PROVISÓRIO**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO PROVISÓRIO - CLP

Protocolo N°:

VALIDADE:

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará declara que a edificação abaixo descrita com a respectiva atividade empresarial, está autorizada para funcionamento, conforme os critérios previstos na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio vigente, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

Nome:

CNPJ:

CNAE:

Endereço:

Bairro:

Município:

Ocupação:

Proprietário ou Responsável pelo uso:

Responsável Técnico:

ART de Execução:

Área Aprovada:

Observação:

Nota Geral:

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação.

2. O CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO PROVISÓRIO – CLP possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos até que seja realizada a vistoria para a aprovação das medidas de segurança contra incêndio pelo CBMPA.

(Local) _____, (Dia) de (Mês) de (Ano)



Este certificado foi gerado eletronicamente tendo fé pública em todo Território Nacional. Vale como original. Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 13849 e a data de validade: 17/08/2017, ou utilize um leitor de QRCode no código acima para acessar o link de verificação automática. Gerado às 19:13:15 10/11/2016 IP: 10.55.2.2.

**ANEXO G
FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

	SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO	Nº: _____ / _____ Exclusivo do CBMPA
1. IDENTIFICAÇÃO		
ESTABELECIMENTO:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
PROTOCOLO:	SERVIÇO:	
PROPRIETÁRIO:		
RESP. TÉCNICO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
2. FINALIDADE DO ATENDIMENTO		
Solicitação de resgate de documentos do Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências.		Solicitação de vistoria de área parcialmente construída.
Anexar documentos ao Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências.		Solicitação de prorrogação de prazo do processo (vistoria, análise e processo em autuação de multa).
Solicitação de retificação de dados constantes no Sistema de Gerenciamento de Atividades Técnicas.		Solicitação de emissão de Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros – TAACB.
Solicitação de retificação do Certificado de Licenciamento/Regularização.		Solicitação de análise e parecer de Comissão Técnica.
Dúvidas sobre procedimentos administrativos/ técnicos.		Solicitação de reconsideração de ato.
Solicitação de informação sobre edificação ou evento.		Solicitação de recurso administrativo.
Solicitação de ampliação/modificação de Projeto Técnico.		Outros (Especificar):
3. DOCUMENTO(S) ANEXO(S):		
4. JUSTIFICATIVA:		
DATA:		
RG/CREA:		PROPRIETÁRIO/RESP.TÉCNICO

ANEXO H
FLUXOGRAMA DE VISTORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

